



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 324 DE 17 DE Dezembro DE 2001.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO LAR DE CARIDADE “LUZ DO AMANHÃ”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação de uma área de terra com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Anamélia de Carvalho Pollastri, Lote nº 06, Quadra D, Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, à **INSTITUIÇÃO LAR DE CARIDADE “LUZ DO AMANHÃ”** com as seguintes medidas e confrontações: mede 18,10m (dezoito vírgula dez metros) de frente para a Rua Anamélia de Carvalho Pollastri; 26,00 m (vinte e seis metros) pelo lado direito confrontando com o Lote 05; 24,00 m (vinte e quatro metros) pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 07, e 18,00m (dezoito metros) de fundos confrontando com o Lote 04.

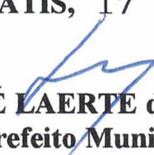
Art. 2º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para que a Instituição Lar de Caridade “Luz do Amanhã” construa a sua sede, correndo por sua conta todas as despesas relativas à legalização da referida doação.

Parágrafo Único - Expirado o prazo fixado neste artigo sem que a donatária tenha construído sua sede, a área de terra objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias porventura existentes, sem que caiba à mesma direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatis providenciará as anotações necessárias à doação, que foi processada com base no disposto no Art. 17, Inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 de Dezembro de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS/RJ